CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº ALPHA01

Operação: Mútuo

Modalidade: Financiamento imobiliário para aplicação em empreendimentos habitacionais

Taxa: 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano

Valor: R$ 50.000.000,03 (cinquenta milhões de reais e três centavos)

A "Emitente", a seguir qualificada, pagará por esta Cédula de Crédito Bancário nº ALPHA01 ("CCB"), em moeda corrente nacional, ao "Financiador", abaixo definido, ou ao seu cessionário, conforme aplicável, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, na praça de pagamento abaixo indicada, acrescida dos encargos na forma prevista no "Quadro II - Características da Operação", observando-se as datas de pagamento e demais condições constantes do "Quadro IV- Condições da Operação".

I. PARTES:

1. FINANCIADOR: CHB - Companhia Hipotecária Brasileira		CNPJ: 10.694.628/0001-98
ENDEREÇO: Rua João Pessoa, nº 267, 5º andar	CIDADE: Natal	ESTADO: RN
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua João Pessoa, nº 267, 5º andar, Natal, RN		
2. EMITENTE: Alphaville Urbanismo S.A.		CNPJ: 00.446.918/0001-69
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 9º andar	CIDADE: São Paulo	ESTADO: SP
Nº DA CONTA CORRENTE E AGÊNCIA: 09879-7 e 0910	BANCO: Itaú Unibanco S.A.	

ALPHAVILLE JURÍDICO

II. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:

1. VALOR DO CRÉDITO ("Valor do Crédito"): R$ 50.000.000,03 (cinquenta milhões de reais e três centavos)	2. PRAZO DA OPERAÇÃO: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de emissão da presente CCB.
3. TAXA DE JUROS EFETIVA: 8,38% ao ano.	
4. ENCARGOS: Pré-fixados.	5. INDEXADOR: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), ou índice que venha a substituí-lo nos termos do item 1.2 e seus subitens do "Quadro IV - CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO".
6. PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO: Mensal.	7. IOF: Operação de crédito isenta de IOF, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, em razão da destinação dos recursos descrita no item 10 abaixo.
8. TARIFA DE ANÁLISE E ESTRUTURAÇÃO: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pagos mediante emissão de Nota Fiscal pelo Financiador, em até 02 (dois) dias após o recebimento, pela Emitente, da respectiva Nota Fiscal, conforme definido no item 3.1. abaixo.	9. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: O Valor do Crédito será utilizado pela Emitente para financiar o desenvolvimento de quaisquer dos empreendimentos habitacionais descritos no "Anexo I" a esta CCB.
10. DESCRIÇÃO DOS PAGAMENTOS: Informações de pagamento de principal e juros a ser pago pela Emitente nas Datas de	

ALPHAVILLE JURÍDICO

Pagamento relacionadas no Anexo II a esta CCB.	
11. ENCARGOS MORATÓRIOS: Conforme o item 4 do "Quadro IV - CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO".	12. PRAÇA DE PAGAMENTO: São Paulo - SP.
13. GARANTIAS: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, abaixo definidas, será constituída, em favor do Credor, a garantia mencionada no item 6 do "Quadro IV - CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO", sem prejuízo de outras, eventualmente.	14. PAGAMENTO ANTECIPADO: A critério da Emitente, será admitido o pré-pagamento total do saldo devedor desta CCB, a partir do 24º mês contado a partir da Data de Emissão, nos termos dos itens 1.3 e 1.3.1 do "Quadro IV - CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO".

III. EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CCB:

1. NÚMERO DE VIAS: 1 via negociável desta CCB, que ficará em poder do Financiador, ou do Credor, conforme o caso, e 2 vias não negociáveis.	2. LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo - SP.	3. DATA DE EMISSÃO: 28 de agosto de 2013.

Para a representação da operação de crédito, na modalidade "financiamento imobiliário para aplicação em empreendimentos habitacionais", a Emitente emite esta CCB, pactuando com o titular da via negociável desta CCB, doravante designado simplesmente "Credor", as seguintes condições:

IV. CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO:

1. Amortização, Atualização Monetária, Encargos Remuneratórios e Desembolso do Financiamento Imobiliário

ALPHAVILLE JURÍDICO

1.1. O crédito concedido, cujo valor está disciplinado no item 1 do "Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO", será liquidado na quantidade de parcelas indicada no item 10 do "Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO", sendo que o valor e data de vencimento de cada parcela são aqueles mencionados no referido item 10.

1.1.1. Se a Data de Pagamento de quaisquer das parcelas previstas no item 10 do "Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO" coincidir com dia que não seja um dia útil, referido pagamento deverá ser realizado no dia útil imediatamente anterior, com base nos valores determinados nas Datas de Cálculo para Pagamento de Juros.

1.2. O saldo não amortizado da CCB, atualizado mensalmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, conforme previsto no item 5 do "Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO", será acrescido de juros efetivos de 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, conforme previsto no item 3 do "Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO", calculados de forma exponencial *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme previsto no item 4 do "Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO".

1.2.1. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA/IBGE, será aplicado automaticamente o índice que, por disposição legal ou regulamentar, vier a substituí-lo. Na falta de disposição legal ou regulamentar, utilizar-se-á o IGM-P/FGV, ou índice que vier a substituí-lo.

1.2.2. Se, na data de pagamento de quaisquer das parcelas previstas no item 10 do "Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO", não houver a divulgação do IPCA/IBGE, ou do índice que vier a substituí-lo, nos termos do item 1.2 e seus subitens deste "Quadro IV - CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO", será aplicado o último número índice divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, por parte da Emitente, quando da divulgação posterior do índice que seria aplicável.

1.3. Fica facultado à Emitente realizar, nas Datas de Amortização Extraordinária, conforme abaixo definido, a partir do 24º mês contado a partir da Data de Emissão, a amortização extraordinária total do saldo não amortizado da CCB, acrescido de todos os encargos contratuais e legais incidentes até então.

1.3.1. Observado o disposto no item 1.3 deste "Quadro IV - CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO", a amortização extraordinária total somente poderá ocorrer em uma das seguintes datas: 25

ALPHAVILLE JURÍDICO

de fevereiro de 2016, 25 de agosto de 2016, 24 de fevereiro de 2017 e 25 de agosto de 2017 ("Datas de Amortização Extraordinária") e não eximirá a Emitente do pagamento de todos os encargos apurados até a data da referida amortização extraordinária, conforme previsto nesta CCB.

1.3.2. Para a realização da amortização extraordinária total desta CCB, na forma prevista do item 1.3 deste "Quadro IV - CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO", a Emitente deverá notificar o Credor, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses, manifestando a sua intenção de realizar a amortização antecipada desta CCB.

1.3.3. O valor da amortização extraordinária desta CCB, que não decorra do vencimento antecipado da presente CCB, será acrescido de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o Saldo Devedor na Data de Amortização Extraordinária.

1.4. Os recursos oriundos do financiamento imobiliário efetivado por meio desta CCB serão desembolsados à Emitente, em uma única parcela, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de integralização/liquidação financeira da totalidade dos CRI da 320ª Série da 1ª Emissão ("Emissão") da BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, CNPJ/MF nº 03.767.538/0001-14 ("Securitizadora"), para quem o Financiador cederá todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emitente, ou titulados pelo Financiador, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, devidos pela Emitente e/ou titulados pelo Financiador por força desta CCB ("Créditos Imobiliários")..

1.4.1. O Financiador emitirá Cédula de Crédito Imobiliário ("CCI") para representar os Créditos Imobiliários decorrentes desta CCB, nos termos dos artigos 18 e seguintes da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/2004").

1.5. O cálculo do saldo devedor unitário desta CCB, com atualização monetária, será realizado da seguinte forma:

$$SDa = Sdmant \times C + I$$

SDa = Valor nominal unitário da CCB atualizado para data de calculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

ALPHAVILLE JURÍDICO

SDmant = Valor nominal unitário da CCB relativo ao mês de integralização ou mês anterior, após a última amortização ou pagamento de juros, o que ocorrer por último. Valor em reais calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

I = Valor unitário dos juros acumulado do período pro rata die.

C = Fator da variação mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} ou \left((1+VA)^{\frac{dcp}{dct}} \right) \right.$$

NI_k= Valor do número índice do IPCA/IBGE do mês "k", relativo ao mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário, de tal forma que NI_1 será o valor do número índice do IPCA/IBGE do mês de julho de 2013, divulgado em 07 de agosto de 2013 e NI_0 será o valor do número índice do IPCA/IBGE do mês de junho de 2013, divulgado em 05 de julho de 2013, e assim sucessivamente. Caso NI_k ainda não tenha sido divulgado, utilizar-se-á a Variação (VA).

NI_{k-1}= Valor do número índice do IPCA/IBGE, divulgado no mês anterior ao mês "k".

VA = Caso o número índice NI_k ainda não esteja disponível até 03 (três) dias úteis antes da referida data de cálculo, utilizar-se-á a variação do número índice do IPCA/IBGE referente ao mês anterior ao mês em referência NI_k. A variação será utilizada provisoriamente para fins de cálculo, sendo que, caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação, o saldo devedor desta Cédula deverá ser ajustado no momento da divulgação do número índice.

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, conforme o caso, sendo "dcp" um número inteiro.

dct = Número de dias corridos entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo "dct" um número inteiro.

Considera-se data de aniversário o dia 25 de cada mês.

O primeiro pagamento da CCB ocorrerá em 25 de fevereiro de 2014.

1.6. O cálculo dos Juros Remuneratórios:

ALPHAVILLE JURÍDICO

$$J_i = SDa \times (FJ - 1)$$

Ji = Valor unitário dos juros acumulados da CCB na data de atualização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

SDa = Conforme definido acima.

FJ = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$Fator\ de\ Juros = \left[(i+1)^{\frac{dcp}{365}}\right]$$

i = Juros Remuneratórios da CCB, conforme definido no item 3.1.

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a Data de Cálculo para Pagamento de Juros imediatamente anterior e a data de cálculo, conforme o caso, sendo dcp um número inteiro.

O Fator de Juros a ser utilizado no primeiro pagamento de Juros Remuneratórios, a ser realizado em 25 de fevereiro de 2014, deverá ser calculado conforme a seguir:

$$Fator\ de\ Juros = \left\{\left[(i+1)^{\frac{184}{365}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}\right\}$$

1.7. Cálculo da Amortização:

AMi = SDa x TA

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

SDa = conforme definido acima.

ALPHAVILLE JURÍDICO

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 8 (oito) casas decimais de acordo com a tabela constante do Anexo II.

2. Obrigações, Declarações e Garantias da Emitente

2.1. A Emitente se obriga a enviar relatórios, sempre que razoavelmente solicitado, em periodicidade não menor que 30 (trinta) dias, pelo Financiador ou pelo Credor, demonstrando a aplicação dos recursos desta CCB em quaisquer dos empreendimentos listados no "Anexo I" ("Empreendimentos"), bem como o andamento das obras destes, caso estejam em fase de construção.

2.2. A Emitente se obriga, ainda, a arcar com a Tarifa de Análise e Estruturação devida ao Financiador, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme previsto no item 8 do "Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO".

2.3. A Emitente se obriga a exibir ao Financiador e/ou Credor, conforme o caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sempre que por eles razoavelmente solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições sociais ou parafiscais incidentes, ou que venham a incidir, sobre os empreendimentos financiados com os recursos captados com esta CCB ou sobre qualquer dos loteamentos objeto da Cessão Fiduciária, bem como sobre as acessões, melhorias e benfeitorias que a estes forem acrescidas, excetuados os comprovantes de tributos/contribuições devidos por terceiro.

2.4. A Emitente compromete-se, ainda, a:

(i) manter constantemente atualizados, junto ao Financiador, seu endereço, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CCB;

(ii) dar ciência desta CCB e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(iii) informar ao Financiador e à Securitizadora, qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta CCB e nos demais documentos da Operação Estruturada (conforme abaixo definido), no prazo de 1 (um) dia útil contado da ocorrência do respectivo evento;

ALPHAVILLE JURÍDICO

(iv) comunicar imediatamente ao Financiador e à Securitizadora a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar, de maneira relevante, o pontual cumprimento das obrigações assumidas nesta CCB;

(v) solicitar previamente anuência ao Financiador e à Securitizadora, conforme o caso, sobre a intenção de deliberar a redução de seu capital social ou alteração no estatuto social que implique a concessão do direito de retirada aos acionistas da Emitente em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Emitente na Operação Estruturada;

(vii) cumprir com suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nos demais documentos da Operação Estruturada.

2.5. A Emitente declara e garante que:

(i) respeita a legislação ambiental aplicável aos Empreendimentos e que a utilização dos recursos oriundos desta CCB não implicará em violação de qualquer de seus dispositivos;

(ii) para a realização dos Empreendimentos foram ou serão obtidas todas as licenças necessárias a atestar a adequação dos Empreendimentos às normas de uso e ocupação do solo, não tendo sido feita qualquer ressalva em relação à legislação pertinente, inclusive ambiental;

(iii) não tem conhecimento de que existam sobre os Empreendimentos quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação, sendo certo que qualquer restrição que venha a surgir será prontamente sanada pela Emitente, de forma que os Empreendimentos não serão afetados;

(iv) não tem conhecimento de que existam reclamações ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Empreendimentos, sendo certo que qualquer reclamação ambiental que venha a surgir será prontamente sanada pela Emitente, de forma que não serão afetados os Empreendimentos;

(v) não tem conhecimento de que existam contra os Empreendimentos questões ambientais e sociais incluindo, mas não se limitando a despejos de resíduos no ar, despejos de resíduos na água; depósito, despejo, conservação, armazenamento,

ALPHAVILLE JURÍDICO

tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação, ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambiental; conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; ou quaisquer outras questões de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança, sendo certo que qualquer das questões mencionadas nesta alínea que venha a surgir será prontamente sanada pela Emitente, de forma que não serão afetados os Empreendimentos;

(vi) na hipótese de existir eventuais reclamações ambientais ou questões ambientais relacionadas aos Empreendimentos, a Emitente responsabilizar-se-á integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental;

(vii) os Empreendimentos estão livres de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que possam vir a afetar adversamente os Créditos Imobiliários, sendo certo que, mediante o surgimento de qualquer dessas condições a Emitente agirá prontamente para que seja imediatamente sanada, de forma que não serão afetados os Empreendimentos;

(viii) não tem conhecimento de que exista qualquer exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Empreendimentos e a Emitente não tem conhecimento de que uma exigência com tal natureza esteja na iminência de ser feita, sendo certo que qualquer pendência ou exigência que venha a surgir será prontamente sanada pela Emitente, de forma que não serão afetados os Empreendimentos;

(ix) não tem conhecimento de que existam contra si processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Empreendimentos e que possam vir a afetar os Créditos Imobiliários, sendo certo que qualquer processo dessa natureza que venha a surgir obrigará a Emitente a prontamente substituir os Empreendimentos afetados, ou, alternativamente, liquidar parcialmente

ALPHAVILLE JURÍDICO

esta CCB, no montante equivalente aos recursos que seriam utilizados nos Empreendimentos;

(x) é uma sociedade devidamente constituída, validamente existente e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(xi) está plena e perfeitamente autorizada a emitir esta CCB, bem como realizou todos os atos societários necessários para tanto. Esta CCB constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos;

(xii) a emissão desta CCB e o cumprimento pela Emitente de suas obrigações decorrentes desta CCB (i) não violam nem violarão qualquer dispositivo legal; (ii) não estão nem estarão em conflito o estatuto social ou outros documentos societários da Emitente; e (iii) não estão nem estarão em conflito com qualquer disposição de qualquer outro contrato do qual a Emitente sejam partes;

(xiii) conduzem (incluídas nesta declaração as suas controladoras, controladas e coligadas) seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis e está devidamente qualificada ou registrada para o exercício das atividades de loteamento, entre outras relacionadas ao seu negócio, conforme aplicável;

(xiv) realiza e realizará durante toda a vigência desta CCB, o integral e pontual pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, contribuições sociais ou parafiscais incidentes ou que venham a incidir sobre os Empreendimentos ou Loteamentos, bem como sobre acessões, melhorias e benfeitorias que a estes forem acrescidas; e

(xv) as declarações prestadas nesta CCB são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas não sejam enganosas ou incompletas.

3. Despesas

3.1. Os encargos, despesas e tarifas mencionados nos itens 7 e 9 do "Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO" são devidos pela Emitente e serão deduzidos do Valor do

ALPHAVILLE JURÍDICO

Crédito, estipulado no item 1 do "Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO", no momento da transferência do Valor do Crédito à Emitente, com exceção do valor devido pela Tarifa de Análise e Estruturação, de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), prevista no item 8 do "Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO", a qual será paga pela Emitente mediante emissão de Nota Fiscal pelo Financiador, em até 02 (dois) dias após o recebimento, pela Emitente, da respectiva Nota Fiscal do Financiador.

3.1.1. Em razão de a finalidade da presente CCB consistir no financiamento de empreendimentos habitacionais, esta operação é isenta do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF"), de acordo com a legislação em vigor, especificamente nos termos do inciso I do artigo 9° do Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

3.1.2. Face ao disposto no item 3.1.1 acima e, ainda, considerando a qualidade de contribuinte da relação jurídico-tributária decorrente do IOF, a Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a arcar integralmente com quaisquer valores de principal, multa ou encargos relativos à exigência do IOF, pela União Federal, que tenha como fato gerador o financiamento formalizado pela presente CCB, devendo a Emitente ressarcir o Financiador de todos e quaisquer custos, emolumentos e despesas, inclusive honorários de assessoria legal eventualmente contratados para a defesa, judicial ou administrativa, dos interesses do Financiador decorrentes da cobrança do IOF acima mencionada.

3.1.3. Correrão, ainda, por conta da Emitente todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes desta CCB, incluindo, mas não se limitando, despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas judiciais ou extrajudiciais que o Financiador ou o Credor tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança do seu crédito, bem como quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo Financiador ou pelo Credor relacionados e/ou decorrentes desta CCB, observado o disposto no item 3.2 abaixo.

3.2. Sem prejuízo do quanto disposto no item 3.1 acima, quaisquer tributos, presentes e futuros, exigidos por força da presente CCB serão suportados e pagos pela parte que, segundo a legislação aplicável, for por eles responsável.

4. Encargos Moratórios

ALPHAVILLE JURÍDICO

4.1. Na hipótese de mora no pagamento de quaisquer obrigações assumidas pela Emitente nesta CCB, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data da mora até a efetiva liquidação da dívida da seguinte forma:

a) Multa: 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

b) Juros Moratórios: 1 % (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor em atraso, além de atualização monetária na forma do item 1.2 e seus subitens deste "Quadro IV - CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO"; e

c) Reembolso de quaisquer despesas incorridas pelo Credor e/ou pelo Financiador na cobrança do crédito.

4.2. O saldo devedor da CCB será apurado pelo Financiador com base em planilha de cálculo que acompanhará esta CCB se e quando promovida a sua execução.

5. Débito em Conta

5.1. Fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente indicada no item 2 do "Quadro I - PARTES" o valor das parcelas devidas pela Emitente em razão desta CCB, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive os decorrentes de mora. O débito de quaisquer outros valores, tais como tributos, tarifas e demais despesas previstas nesta CCB, somente poderão ser debitados da conta corrente acima mencionada, depois de prévia e expressa aprovação da Emitente.

6. Garantias

6.1. Em garantia do cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente por força desta CCB e suas posteriores alterações, o que inclui o pagamento dos Créditos Imobiliários ("Obrigações Garantidas"), será constituída, em favor do Credor, a cessão fiduciária dos direitos creditórios, principais e acessórios, detidos pela Emitente ou por sociedades integrantes de seu grupo econômico, equivalentes ao percentual de receita que esta possui, oriundos da comercialização de determinados lotes de loteamentos listados no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia (respectivamente, "Loteamentos" e "Cessão Fiduciária de Recebíveis"), a serem firmados pelo Credor e pela Emitente.

ALPHAVILLE JURÍDICO

6.2. Desde que acordado de comum acordo ente as partes, estas poderão aditar ou complementar esta CCB para que sejam constituídas outras garantias, pessoais ou reais, para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, ou outras obrigações no âmbito desta operação.

6.3. Para os fins desta CCB, definem-se como "Garantias" as garantias prestadas nos termos dos itens 6.1 e 6.2 acima e como "Garantidora(s)" as pessoas ou entidades prestadoras dessas garantias.

7. Vencimento Antecipado

7.1. É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta CCB e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível a Cessão Fiduciária de Recebíveis, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

b) não pagamento, pela Emitente, no prazo de 1 (um) dia útil após a data em que tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária relacionada a esta CCB;

c) a Emitente deixe de cumprir, no seu vencimento, qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, assumida nesta CCB ou qualquer dos instrumentos das Garantias e não sane tal descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emitente ao Financiador, ao Credor, ou à Securitizadora, ou (ii) pela Securitizadora emissora dos CRI ou por qualquer terceiro à Emitente, dos dois, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico inferior nesta CCB;

d) os recursos oriundos do desembolso do Valor do Crédito não sejam aplicados, comprovadamente, para desenvolvimento do(s) Empreendimento(s) referido(s) no Anexo I a esta CCB;

e) for movida, contra a Emitente, qualquer ação ou execução, ou, ainda, qualquer outra medida, mesmo administrativa, que afete a sua solvência, a Cessão Fiduciária de Recebíveis ou qualquer outra garantia que venha a ser prestada no âmbito da Operação Estruturada ;

ALPHAVILLE JURÍDICO

f) por qualquer forma, a Cessão Fiduciária de Recebíveis ou qualquer outra garantia que venha a ser prestada no âmbito da Operação Estruturada seja objeto de alienação, promessa de alienação ou constituição de novos ônus ou gravames, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;

g) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias estabelecidas nesta CCB, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

h) a Emitente deixe de pagar, nos seus vencimentos, tributos de qualquer natureza, lançados sobre o(s) empreendimento(s) financiado(s) com os recursos desta CCB ou sobre qualquer dos Loteamentos, e não sane tal inadimplemento em até 30 (trinta) dias a contar desse inadimplemento, sendo certo que estão excluídos do alcance desta alínea os tributos não pagos em razão de eventuais discussões administrativas ou judiciais;

i) haja protesto legítimo de títulos, contra a Emitente em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou em montante equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias a contar do referido protesto: (i) seja validamente comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado; (iii) forem prestadas garantias suficientes para cobrir o débito em juízo; ou, ainda, (iv) houver sustação do protesto;

j) haja pedido de qualquer plano de liquidação/recuperação judicial ou extrajudicial em face da Emitente, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emitente ingressar em juízo com requerimento de liquidação/recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da liquidação/recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, se a Emitente formular pedido de autofalência;

k) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emitente;

l) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, durante a

ALPHAVILLE JURÍDICO

vigência desta CCB, inclusive, mas não se limitando às declarações ou garantias prestadas nesta CCB e nos demais documentos da Operação Estruturada;

m) não cumprimento de qualquer decisão transitada em julgado contra a Emitente em valor unitário ou agregado superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou caso seja proferida qualquer decisão administrativa ou judicial e esta não seja revertida ou contestada em até 60 (sessenta) dias a contar da regular citação ou intimação da Emitente, que reconheça violação de leis de zoneamento, o descumprimento de diretrizes do planejamento urbano, ou decisões similares, ainda que não transitadas em julgado e passíveis de interposição de recurso em relação ao(s) Empreendimento(s), a qualquer dos Loteamentos e/ou créditos que forem objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis;

n) deliberação de redução de capital social da Emitente que resulte em capital social inferior a 90% (noventa por cento) do capital social da Emitente na data de emissão desta CCB, exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, desde que previamente aprovado pelo Credor; ou (ii) se previamente autorizado pelo Credor;

o) inadimplemento, pela Emitente, de quaisquer contratos, instrumentos ou obrigações a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu montante equivalente em outras moedas, desde que reconhecido judicialmente ou não contestado/defendido pela Emitente;

p) se não houver o registro da Cessão Fiduciária de Recebíveis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das sedes das partes do referido instrumento em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do referido instrumento;

q) a Emitente, por si ou pelo consórcio administrador dos recebíveis, der causa ao não depósito dos recebíveis oriundos dos Loteamentos na conta indicada na Cessão Fiduciária de Recebíveis, nas datas previstas na Cessão Fiduciária de Recebíveis, e tal evento não for sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis da data em que tal depósito deveria ter sido realizado;

r) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente das obrigações assumidas nesta CCB, sem a prévia anuência do Credor;

s) incorporação da Emitente por quaisquer terceiros, e/ou realização pela Emitente, de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente que não tenha

ALPHAVILLE JURÍDICO

sido previamente aprovada pelo Credor, exceto pela venda de participação majoritária da Gafisa S.A. na Emitente, para as empresas de private equity Blackstone Real Estate Advisors L.P. e Pátria Investimentos Ltda. e caso haja oferta publica de ações;

t) mudança ou alteração no objeto social da Emitente que modifique as atividades atualmente praticadas pela Emitente de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

u) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e que possam impactar, comprovadamente, de maneira significativa, as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emitente em, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

v) não envio ao Credor das demonstrações financeiras da Emitente e o respectivo parecer de auditor independente registrado na Comissão de Valore Mobiliários, anualmente, no prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento do exercício social ou na data em que colocados à disposição dos sócios, o que ocorrer primeiro;

w) alteração do tipo societário da Emitente; ou

x) na hipótese de não atendimento, pela Emitente, de qualquer dos índices e limites financeiros relacionais a seguir, observando-se, para tanto, o disposto abaixo ("Índices Financeiros"):

(i) a razão entre (A) a Dívida Líquida e (B) o EBITDA deverá ser sempre igual ou inferior a 3,00 (três inteiros); e

(ii) a razão entre (A) a soma do Total de Recebíveis e Imóveis a Comercializar (B) a soma de Dívida Líquida, Imóveis a Pagar e Custos e Despesas a Apropriar deverá ser sempre igual ou maior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ou menor que 0 (zero);

Sendo:

ALPHAVILLE JURÍDICO

- Dívida Líquida: corresponde ao somatório, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente: (a) do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: (i) qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo, (ii) títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, e (iii) instrumentos derivativos, menos (b) o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras;
- EBITDA: significa, relativamente ao mais recente período concluído de 4(quatro) trimestres consecutivos, receita líquida consolidada menos custo consolidado de vendas e/ou serviços menos despesas consolidadas com vendas, gerais e administrativas mais depreciação ou amortização incluídas no custo consolidado de vendas e/ou serviços e nas despesas consolidadas com vendas, gerais e administrativas mais outras receitas operacionais consolidadas menos outras despesas operacionais consolidadas, conforme cada um dos itens acima são reportados nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora, elaboradas segundo os princípios contábeis determinados pela legislação brasileira e pela regulamentação da CVM;
- Total de Recebíveis: corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Emitente, refletidos ou não nas demonstrações financeiras consolidadas, conforme indicado nos releases de divulgação dos resultados da Emitente, em função a prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03;
- Imóveis a Comercializar: é o valor apresentado na conta imóveis a comercializar do balanço patrimonial consolidado da Emitente;
- Imóveis a Pagar: corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis menos a parcela referente à permuta;
- Custos e Despesas a Apropriar: é conforme indicado nos releases de divulgação dos resultados da Emitente.

7.1.1. Os índices financeiros serão apurados pelo agente fiduciário dos CRI, com base nas informações trimestrais consolidadas da Emitente, referentes aos trimestres a findar em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro e com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, referente aos exercícios a findar em 31 de dezembro, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor em 31 de dezembro de 2012. A primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação às informações trimestrais consolidadas relativas ao trimestre a findar em 30 de setembro de 2013 e continuarão a ser realizadas trimestralmente até o pagamento

ALPHAVILLE JURÍDICO

integral desta CCB. Ademais, a Emitente deverá disponibilizar ao Financiador e ao Credor, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação ao mercado de suas informações ou demonstrações financeiras, conforme o caso, os índices financeiros, juntamente com a memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros, podendo o Financiador e/ou o Credor solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

8. Cessão e Transferência da CCB

8.1. Levando-se em conta que os Créditos Imobiliários, decorrentes da presente CCB, estão sendo cedidos, nesta data, à Securitizadora, para fins de emissão dos CRI, a custódia física da via negociável da presente CCB ficará com a instituição custodiante da CCI.

8.2. O Credor poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, ceder (inclusive fiduciariamente), transferir, negociar, caucionar ou empenhar, total ou parcialmente, este título de crédito, os direitos, ações e garantias oriundos dessa CCB, desde que com a finalidade exclusiva de securitização e emissão de CRI lastreados nos Créditos Imobiliários advindos da presente CCB, os quais poderão ser representados por Cédulas de Crédito Imobiliário nos termos dos artigos 18 e seguintes da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Operação Estruturada"), independentemente de notificação à Emitente, que declara, desde já, nada ter a opor nesse sentido. Para qualquer outra finalidade, o Credor não poderá ceder, alienar ou transferir este título de crédito sem prévia e expressa anuência da Emitente.

8.3. A presente CCB e/ou a dívida da Emitente perante o Credor não poderão ser cedidos ou transferidos pela Emitente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito, do Credor.

9. Disposições Gerais

9.1. Para os fins desta CCB, "dia útil" significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil.

9.2. Nos termos do artigo 369 e demais aplicáveis do Código Civil, na ocorrência de falência, recuperação extrajudicial, recuperação judicial, insolvência da Emitente ou em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em razão da presente CCB, a Emitente instrui e autoriza o Financiador e/ou o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, independente de

ALPHAVILLE JURÍDICO

qualquer notificação prévia, a utilizar qualquer importância por esta mantida em conta de investimento ou de depósito à vista ou a prazo, bem como quaisquer títulos, valores e outros haveres em poder do Financiador e/ou do Credor, incluindo haveres objeto de custódia, para os fins de proceder à amortização e/ou liquidação do saldo devedor da presente CCB, acrescido dos encargos devidos;

9.3. As partes acordam, desde já, que os atos acima referidos podem ser realizados automaticamente, devendo o Credor cientificar a Emitente, através de notificação ou qualquer outra formalidade, reconhecendo, desde já, a Emitente a autenticidade, a validade e a legalidade de tais atos.

9.4. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com a presente CCB, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados no "Quadro I - PARTES". Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

9.5. A Emitente reconhece, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente CCB, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo Financiador. Estes extratos demonstrativos, avisos de lançamento ou avisos de cobrança serão enviados à Emitente, através do serviço postal ou meio eletrônico, a critério do Financiador e, quando não contestados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do respectivo recebimento pela Emitente, serão considerados aceitos, bons, líquidos e certos, bastantes e suficientes, valendo como efetiva prestação de contas, operada e formalizada entre o Financiador e a Emitente, para todos os fins de direito, ficando expressa e plenamente assentadas a certeza e a liquidez do crédito do Credor.

9.6. A tolerância por qualquer das partes diante do não cumprimento da outra parte de qualquer das obrigações previstas na presente CCB não constituirá novação ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, desobrigue as partes de efetivá-las em qualquer outra ocasião subsequente.

ALPHAVILLE JURÍDICO

9.7. O não exercício por qualquer das partes de qualquer dos direitos que lhes asseguram a presente CCB e a lei, não constituirá causa de alteração ou de novação dos termos e condições da presente CCB e não prejudicará o exercício desses direitos em ocasiões subsequentes.

9.8. Ficam o Financiador e o Credor expressamente autorizados a incluir, consultar e divulgar as informações da Emitente junto ao Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, em estrita conformidade e limitado aos termos da Resolução 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional e/ou de outros normativos do Banco Central do Brasil aplicáveis.

9.9. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação da Emitente, ficam o Financiador ou o Credor, conforme o caso, expressamente autorizados, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar, incluir e ou divulgar as informações desta junto ao SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) à Central de Riscos do Banco Central do Brasil ou a qualquer outro órgão que tenha por função o cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação, sem prejuízo da responsabilidade do Financiador e/ou do Credor, conforme o caso, por perdas e danos sofridos pela Emitente pela consulta, inclusão e/ou divulgação indevida.

9.10. Após a liquidação da dívida que tenha originado a inscrição do nome da Emitente nos órgãos de proteção de crédito, caberá única e exclusivamente a esta proceder à exclusão dos respectivos registros e cadastros de devedores. Desse modo, uma vez entregue recibo de quitação dos pagamentos devidos, o Financiador e/ou o Credor, conforme o caso, estarão isentos de qualquer outra responsabilidade quanto ao cancelamento do registro no respectivo cadastro de proteção ao crédito; salvo no caso de cadastro indevido em que o Credor e/ou Financiador, conforme o caso, serão os responsáveis pela baixa e exclusão dos dados da Emitente nos referidos órgãos de proteção ao crédito.

9.11. Para atendimento de eventuais reclamações e/ou sugestões decorrentes exclusivamente do financiamento ora contratado ou para solução de eventuais conflitos relacionados a esta CCB, o Financiador coloca à disposição da Emitente o telefone de sua OUVIDORIA: Ouvidoria CHB: 0800-702-4849, dias úteis das 9 às 18 horas.

9.12. A Emitente autoriza o Financiador a divulgar sua marca/logotipo e a operação ora contratada, em seu *website*, única e exclusivamente em apresentações e materiais institucionais, indicando a condição da Emitente como "Cliente".

10. Foro

ALPHAVILLE JURÍDICO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos desta CCB, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Esta CCB é emitida em número de vias indicada no item 1 do "Quadro III - EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CCB", sendo somente a primeira delas negociável.

Declaramos para os devidos fins que todas as cláusulas e condições desta CCB foram previamente lidas, entendidas e aceitas em todos os seus termos.

São Paulo - SP, 26 de agosto de 2013.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

ALPHAVILLE JURÍDICO

Página de Assinaturas da Cédula de Crédito Bancário nº ALPHA01, celebrada em 26 de agosto de 2013 e com data de emissão de 28 de agosto de 2013, pela Alphaville Urbanismo S.A. em favor da CHB - Companhia Hipotecária Brasileira.

ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

Emitente

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA

Financiador

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

Álvaro Barreto Rezende
Procurador
RG: 189.30[illegible]1 SSP/RN
CPF: 054.[illegible]5.074-83

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Viniclus Barbosa
RG. 36.118.122-X
C.P.F. 367.271.638-39

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Bruna Jeremias De Oliveira
RG: 46.940.604-5 SSP/S[illegible]
CPF: 369.031.138-19

ALPHAVILLE JURÍDICO

ANEXO I

Descrição dos Empreendimentos Habitacionais

Nome Empresa	Divisão	Nome Divisão	Custo à Incorrer - a partir de Ago/13 (MM)
Total			69,1
ALPHA BARRA DOS COQ EMP	M692	TERRAS ALPHAVILLE SERGIPE II	32,6
TER ALP VIT DA CONQ E IMO	M622	TERRAS ALPHA VIT CONQ F2	36,5

ALPHAVILLE JURÍDICO

ANEXO II

Descrição dos Pagamentos

Data de Pagamento	Data de Cálculo para Pagamento de Juros	Juros	Amortização	% AMT (TA)
25 de fevereiro de 2014	25 de fevereiro de 2014	Sim		
25 de agosto de 2014	25 de agosto de 2014	Sim		
25 de fevereiro de 2015	25 de fevereiro de 2015	Sim		
25 de agosto de 2015	25 de agosto de 2015	Sim		
25 de fevereiro de 2016	25 de fevereiro de 2016	Sim	Sim	25,00%
25 de agosto de 2016	25 de agosto de 2016	Sim	Sim	33,33%
24 de fevereiro de 2017	25 de fevereiro de 2017	Sim	Sim	50,00%
25 de agosto de 2017	25 de agosto de 2017	Sim	Sim	100,00%

ALPHAVILLE JURÍDICO